

## **GAFISA S.A.**

CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07 NIRE 35.300.147.952 Companhia Aberta

## **FATO RELEVANTE**

GAFISA S.A. ("Gafisa" ou "Companhia") (B3: GFSA3), em conformidade com o §4º do artigo 157 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 44, de 23 de agosto de 2021, em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 16 de fevereiro e 01 de março de 2024, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu, nesta data, o Ofício nº 47/2024/CVM/SEP/GEA-3 da Superintendência de Relações com Empresas da CVM ("Ofício"), por meio do qual solicita a manifestação da Companhia sobre pedido, formulado pelos acionistas Estocolmo Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado e Ravello Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia ("Requerentes"), de interrupção do prazo de convocação em atenção à Assembleia Geral Extraordinária convocada por ESH Theta Fundo de Investimento Multimercado ("ESH") para 18 de março 2024, às 17:00 horas ("AGE ESH" e "Pedido de Interrupção").

Os Requerentes argumentam, em sua visão, que: (i) o ESH não possui competência ou legitimidade, sob a ótica legal, para proceder à convocação direta da AGE, uma vez que (i.1) o pedido de convocação formulado pelo ESH, que levou à convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 26 de abril de 2024 às 17hs ("AGE Gafisa") pela administração da Companhia, que fora atendido tempestivamente, dentro do prazo legal de 8 dias e contemplando na íntegra os pedidos formulados pelo ESH, e (i.2) a Lei das S.A. não estabelece um prazo máximo de antecedência da convocação de assembleia geral, apenas um prazo mínimo; e, (ii) não há urgência nas matérias a serem deliberadas, visto que os temas a serem tratados na ordem do dia já foram objeto de outros quatro pedidos de convocação de assembleia geral extraordinária apresentados pela ESH, no intervalo de pouco mais de um ano, os quais foram reiteradamente rejeitados pelos acionistas da Companhia em sede assemblear.

Com base nisso, os Requerentes solicitam que a CVM (i) interrompa o curso do prazo de convocação da AGE ESH, na forma do art. 124, §5º, inciso II, da Lei das S.A. e do art. 68, §1º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2021 ("Resolução CVM 81"); e, na sequência, (ii) declare a irregularidade da convocação realizada pela ESH com suposto fundamento no pedido de convocação, na forma do art. 68, §2º, da Resolução CVM 81, tendo em vista a ilegalidade da convocação direta pelo acionista neste caso.

A respeito, por todas as razões já expostas em ata de Reunião do Conselho de Administração de 09 de fevereiro de 2024, bem como nos Fatos Relevantes de 16 de fevereiro e de 01 março de 2024, e que serão detalhadas em sua manifestação em atendimento ao Ofício, a Gafisa <u>reitera</u> que, diante da regular convocação da AGE de 26 de abril de 2024 pela Companhia, em atendimento ao pedido de convocação enviado pela ESH, não reconhece a convocação da AGE ESH para o dia 18 de março, <u>devendo esta ser desconsiderada pelos senhores acionistas</u>.



Os documentos e informações relacionados à AGE Gafisa estão à disposição dos acionistas na sede e no website da Companhia (ri.gafisa.com.br), e nos sites da B3 (http://www.b3.com.br/pt\_br/) e da CVM (http://www.cvm.gov.br).

A Companhia manterá os acionistas e o mercado devidamente atualizados sobre o assunto.

São Paulo, 06 de março de 2024.